
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5. 594, DE 10 DE MAIO DE 1990.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil-Estado do Pará ADVB-Pa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil Estado do Pará ADVB-Pa., com sede e foro nesta cidade de Belém, capital do Estado.

Parágrafo Único – A Entidade de que trata este artigo gozará de todos os favores fiscais e legais concedido pelo Estado às entidades consideradas de Utilidade Pública.

Art. 2º - A Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil – Estado do Pará, obrigara-se-á, com a concessão ao final cumprimento do disposto na Lei 4.321, de 3 de setembro de 1970 e legislação a fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

DOE Nº 26.719, DE 14/05/1990.